



MUNICÍPIO DE PA ESTADO DO PA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5769/2021

PROTOCOLO Nº 843/2021

DATA: 28/9/2021

m6

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, no âmbito do Município de Palmeira/PR, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA, no âmbito do Município de Palmeira\PR, como órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política municipal de destinação e gerenciamento de receita e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar animal no Município de Palmeira, visando saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I –Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II –Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta lei,
- II – Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e controle de zoonoses;
- III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento;
- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recurso em programa e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – Solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem a incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII – Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X – Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XII – Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XIII- Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados a proteção animal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou do Ministério do Meio Ambiente;
 - V - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;
 - VI - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;
 - VII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;
 - VIII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
 - IX - 1 (um) representante de associação de moradores;
- § 1º O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º O CMPDA formalizará e aprovará suas deliberações e recomendações e as submeterá ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPDA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA no âmbito do Município de Palmeira;

O objetivo do Conselho é aprimorar o setor de fiscalização primário municipal da vigilância sanitária, para que possa deliberar de forma integral sobre os mais diversos assuntos e apelos da população.

O bem-estar é um termo amplo o qual inclui os muitos elementos que contribuem para a qualidade de vida de um animal. A promoção do bem-estar animal anda mãos dadas com a promoção do bem-estar humano e da sustentabilidade.

Atualmente, sabe-se que os animais são seres sencientes- capazes de sentir emoções, sejam elas boas ou ruins, então a maneira como os animais são tratados é uma questão ética e humanitária.

A crescente conscientização da população local somada as evidências da vigilância sanitária, demonstram a necessidade de criação de um conselho multiprofissional que possa deliberar de forma integral sobre os mais diversos assuntos e apelos da população.

Com o exposto, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira